



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 20/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n°. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG n° 388410 SSP/DF e CPF n° 150.259.691-15 e a **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, com sede na SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CNPJ n°. 05.914.685/0001 – 03, doravante denominado **CGU**, neste ato representado pelo seu Ministro, **JORGE HAGE SOBRINHO**, RG n° 808.778 SSP/BA e CPF n° 000.681.015-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.429/92 e Resolução CNJ n.º 44/07, alterada pela Resolução CNJ n.º 50/08 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto permitir e regulamentar o acesso, pela **CGU**, ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, gerido pela Corregedoria Geral de Justiça, nos termos da Resolução do CNJ n° 44, de 20 de novembro de 2007, alterada pela Resolução do CNJ n° 50, de 25 de março de 2008, facultando a Controladoria Geral da União a concessão de acesso ao referido Cadastro a outros órgãos da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante prévia comunicação ao **CNJ**.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação técnica entre o **CNJ** e a **CGU**, além de compartilhar informações consignadas no Banco de Dados dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, também visa:

- I. intercambiar informações e documentos quanto às ações transitadas em julgado por ato de improbidade administrativa;





Conselho Nacional de Justiça

- II. intercambiar apoio técnico-institucional; e
- III. utilizar métodos e tecnologias para conferir maior efetividade às decisões do Poder Judiciário quanto aos condenados por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Único. A cooperação técnica entre o **CNJ** e a **CGU** será realizada por intermédio de Comitê Técnico composto por representantes das áreas técnica e jurídica pertencentes aos seus quadros, sendo que a supervisão do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa será exercida pelo **CNJ**, com apoio da Diretoria de Projetos e Modernização do Judiciário (DPJ), cabendo também ao **CNJ** a coordenação executiva deste termo de cooperação como órgão normativo, diretivo e executor de todas as ações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando pra cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



Conselho Nacional de Justiça

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, as Resoluções nº 44 e nº 50 do CNJ e a Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da aplicação de outras normas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Os partícipes elegem a AGU como instância Administrativa para solução de eventuais controvérsias oriundos deste Acordo sem prejuízo das ações judiciais cabíveis a serem propostas perante a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

Pelo CNJ

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Pela CGU

Jorge Hage Sobrinho
Ministro da Controladoria Geral da União

